



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 56 PÁGINAS

Nº 3.173

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 1990

ANO XXXVI

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 86/90

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 9710-7 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 110/90) - Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Apte.: Alexandre Carlos Friedemann e sua mulher. Adv.: Dr. Aristides Antonio Gianello. Apdo.: Município de Curitiba. Adv.: Dr. Henrique Naigeboren. Apdos.: Victor de Andrade Cruz e outro. Adv.: Dr. Eros José de A. Taborda Ribas. Relator: Des. José Meger. **DESPACHO:** " 1. Na for

ma do art. 265, §1º, do CPC, suspendo o andamento do processo. 11. Tendo em vista o falecimento do autor-apelante, Alexandre Carlos Friedemann (cf. doc. de fls. 288/291) intime-se o advogado do de cujus, Dr. Aristides Antonio Gianello, para dar andamento à habilitação dos sucessores, nos termos do art. 1055 do CPC. Em 24 de maio de 1990. (a) José Meger - Relator."

RELAÇÃO Nº 87/90

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO DR. ARISTIDES ANTONIO GIANELLO - PRAZO DE 05 DIAS:

Processo nº 9710-7 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 110/90) - Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Apte.: Alexandre Carlos Friedemann e sua mulher. Adv.: Dr. Aristides Antonio Gianello. Apdo.: Município de Curitiba. Adv.: Dr. Henrique Naigeboren. Apdos.: Victor de Andrade Cruz e outro. Adv.: Dr. Eros José de A. Taborda Ribas. Relator: Des. José Meger.

RELAÇÃO Nº 88/90

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 10025-0 - Agravo de Instrumento - Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Apte.: Pedro da Luz. Adv.: Dr. Carlos Alberto Pereira. Agdo.: Estado do Paraná. Adv.: Maria Marta Renner Weber Lunardon. Relator: Des. José Meger. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento, a fim de manter a decisão impugnada. (Em 09 de maio de 1990). **EMENTA:** Execução de sentença - Cálculo de liquidação - Diferenças salariais atrasadas - Expedição de Precatório Requisitório - Agravo de Instrumento discordando desse ordenatório. O entendimento do digno juiz singular, está correto. Deu cumprimento às normas previstas nos artigos 100, §2º, da Constituição Federal e art. 2º do Decreto Estadual nº 4873/89, que dispõe sobre a prioridade de pagamento de precatórios relativos a créditos de natureza alimentar, soldos ou vencimentos, observando a ordem cronológica de apresentação. Agravo desprovido. Decisão unânime. (ACÓRDÃO Nº 6383, fls. 108 a 111, vol. 80)

Processo nº 11224-7 - Agravo de Instrumento - Foz do Iguaçu - 1ª Vara Cível. Apte.: Rivadavia Clock e Cia Ltda. Adv.: Dr. Douglas Soares Os-ternack. Agdo.: Wilma Catarina de Camargo. Adv.: Carlos Fernando Ross Neto e Ademar Martins Montoro. Relator: Des. Wilson Reback. **DECISÃO:** ACORDAM os componentes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar procedente a exceção, determinando a remessa dos autos para a Comarca de Ponta Grossa, e lá distribuídos a uma de suas varas cíveis. Custas, como de lei. (Em 16 de maio de 1990). **EMENTA:** EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ARTIGO 100, INCISO IV, LETRA a, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO PARA JULGÁ-LA PROCEDENTE. É competente o foro do lugar onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica. A circunstância de tratar-se de ação de indenização, por fato decorrente de acidente de trabalho, mas fundada no direito comum (artigo 159 do Código Civil), não desloca a competência para o foro do domicílio do acidentado ou de seus beneficiários. (ACÓRDÃO Nº 6384, fls. 112 a 114, vol. 80)

Processo nº 5462-0/01 - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 616/89) - Curitiba - 18ª Vara Cível. Apte.: Pedro Virgínio Gasparini. Adv.: Drs. Rene Mario Pache e Vinicius Antonio Gasparini. Apdo.: Alfredo Carlos Scremin. Adv.: Dra. Antonio Dilson Pereira, Luiz Solon Lombardi Bastos, Jorge de Oliveira e Darli Barbosa. Embargante: Pedro Virgínio Gasparini. Adv.: Drs. Vinicius Antonio Gasparini e Rene Mario Pache. Relator: Des. Wilson Reback. **DECISÃO:** ACORDAM os componentes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 23 de maio de 1990). **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÚVIDA E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA, DE TAIS VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO, QUE APRECIOU E RESPONDEU A TODOS OS ARGUMENTOS INVOCADOS PELO APELANTE-EMBARGANTE. EMBARGOS REJEITADOS. (ACÓRDÃO Nº 6385, fls. 145 e 146, vol. 80)

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|---|--------------------------|
| Atos da Presidência | <input type="checkbox"/> |
| Departamento Administrativo | <input type="checkbox"/> |
| Departamento Econômico e Financeiro | <input type="checkbox"/> |
| Departamento do Patrimônio | <input type="checkbox"/> |
| Secretaria | <input type="checkbox"/> |
| Câmaras Cíveis | 01 |
| Câmaras Criminais | 03 |
| Serviço de Preparo | <input type="checkbox"/> |
| Seção de Distribuição | <input type="checkbox"/> |
| Corregedoria da Justiça | 04 |
| Conselho da Magistratura | <input type="checkbox"/> |

TRIBUNAL DE ALÇADA

| | |
|---|--------------------------|
| Atos da Presidência | 04 |
| Secretaria | 04 |
| Departamento Administrativo | <input type="checkbox"/> |
| Departamento Econômico e Financeiro | <input type="checkbox"/> |
| Processo Cível | 04 |
| Processo Crime | 05 |
| Preparo e Distribuição | 05 |

FORO DA CAPITAL

| | |
|---------------------------|----|
| Cível e Comércio | 05 |
| Protesto de Títulos | 24 |

FORO DO INTERIOR

| | |
|------------------------|----|
| Cível e Comércio | 25 |
|------------------------|----|

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

| | |
|-------|----|
| | 32 |
|-------|----|

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

| | |
|-------|----|
| | 33 |
|-------|----|

EDITAIS JUDICIAIS

| | |
|----------------|----|
| Capital | 33 |
| Interior | 35 |

DIVERSOS

| | |
|-------|--------------------------|
| | <input type="checkbox"/> |
|-------|--------------------------|

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

| | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | 51 |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 51 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 52 |
| JUSTIÇA MILITAR | <input type="checkbox"/> |
| JUSTIÇA FEDERAL | <input type="checkbox"/> |
| EDITAIS JUDICIAIS | 55 |

ATENÇÃO:

Na página 72 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, a fim de submeter o réu a novo julgamento pelo Júri Popular, com recomendação ao Dr. Juiz "a quo" a adoção do questionário organizado pelo Tribunal de Justiça. - (Em 19 de abril de 1.990). - EMENTA: Apelação Crime. Júri. Réu condenado como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal. Recurso do réu pleiteando, preliminarmente, a anulação do julgamento, por alegado defeito na votação dos quesitos, e no mérito pela cassação do decreto condenatório por decisão contrária a prova dos autos. Procedência da preliminar. Quesito defeituoso e complexo por indagar ao Júri: "Defendeu-se o réu de uma agressão injusta?" Pergunta dupla que enseja "situações diferentes". Provimento parcial do recurso, a fim de submeter o réu a novo julgamento. - (Acórdão nº 4401, fls. 213/219 do 61º Vol.)

PROCESSO Nº 9174-1 APELAÇÃO CRIME, DE CURITIBA- 9ª. VARA CRIMINAL - Apelante: Justiça Pública.- Apelados: VINICIUS HOLZMANN MEISTER e MIGUEL MEISTER. Advogado Laertes Maranhão.- Assistente: Luiz Carlos de Oliveira Borges. Advogados Osvaldo Francisco Gasparin e Ubirajara Ayres Gasparin.- Relator: Sr.Des. Mattos Guedes.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.- (Em 26 de abril de 1.990). - EMENTA: Lesões Corporais graves - Laudo pericial atestando os ferimentos - Autoria, porém, não provada nos autos - Fato ocorrido entre quatro paredes, sem testemunhas - Contradição nas declarações de um dos partícipes - Se o processo informa uma dúvida incontornável, a mesma deve vir em benefício dos acusados, ante o consagrado princípio "in dubio pro réu" - Sentença absolutória que deve ser confirmada - Improvimento do recurso.- (Acórdão nº 4402, fls. 220/221 do 61º Vol.)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 07/JUNHO/1990 a 13/JUNHO/1990

Vara de Plantão: 7ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Atendimento

Das 08:00 às 14:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 082/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 06124/90, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor ALFREDO AUGUSTO MARUCELLI, Juiz deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tra-

tamento de saúde, em prorrogação àquela concedida pela Portaria n. 066/90, de 03 de maio de 1990, com fulcro no artigo 85, inciso I, § 2º. do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 01 de junho de 1990.

LUIS GASTRO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.121/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05774/90, resolve:

C O N C E D E R

a LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Motorista nível 8, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de maio do corrente ano.

Curitiba, 01 de junho de 1990.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO N.º 502

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 121/88, DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTROS PÚBLICOS. Impetrante: Celso Moreno Bizarro.- Adv.: Polígario Alvim Rezende.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Sul Brasileiro - Crédito Imobiliário S/A.- DESPACHO: J. aos respectivos autos. Em realidade, não se pode atribuir à responsabilidade do impetrante o atraso no cumprimento da citação do litisconsorte, causado até pela falta de assinatura da carta de ordem. Contudo, como não havia oportunidade para a citação do litisconsorte neste Estado (petição de fls.), expediu-se carta precatória para a citação daquele em outra unidade da Federação. Indefiro, pois, a pretensão ora exposta, por Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A. 1. Curitiba, 04 de junho, de 1990. (a) Paulo Accioly Costa.

RELAÇÃO N.º 503

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 410/90 DE XAMBRE. Agravante: José Deolindo de Souza. Adv.: Adélio Druciak. Agravado: Viação Garcia Ltda. Adv.: Flávio Antonio Franzin. DESPACHO: Concedo o prazo de 48 horas para que as partes se manifestem, querendo, sobre a informação retro. Intimem-se. Curitiba, 01 de junho de 1990. (a) MENDONÇA DE ANUNCIACÃO.

RELAÇÃO N.º 504

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
VISTA À PARTE

AO APELADO - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 115/90 DE WENCESLAU BRAZ. Apelante: Garibaldi Andraus. Apelado: Feres José Abou Saab. Adv.: Rivaldo Novochadlo.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

conscrição Imobiliária 4/Comarcas; II. Que segundo a planta de medição e certidão expositiva Municipal fls. 11 e 12 dos Autos, o lote de terreno supra citado tem a área de 1.400,00m², com 20,00m de largura na rua D. Pedro II; lado direito para quem da rua olha, mede 72 m. faz esquina com a Rua Pedro Álvares Cabral; fundos com 20m. faz frente na Rua General Rondon; e, no lado esquerdo com 68m. limita-se com Reinel Iansen, Anair Iansen antes herdeiros de Otto Jansen. Contém do sobre o mesmo, casa de alvenaria sob n. 1.008 com 10,00m²; casa de construção mista sob n. 996, área de 85,00m²; casa de construção mista sob n. 996, área de 93,40m²; casas de madeira n. 21 (alvenaria) com 57,50m² e alvenaria s/n. com 75,50m², hoje com áreas unificadas com 133,00m² construção mista s/n. e, uma casa de construção mista sob n. 43 com 95,90m², com frente na rua Pedro Álvares Cabral. Cod. do Cadastro Municipal 08.6.17.73.0113.001 a 005 em nome de Atilio Pietrobelli. Reg. 4369 Liv. 3-Fl 1º Of. R. I. Ficam os alienantes intimados para no prazo de 10 dias, querendo, impugnarem o presente pedido e desde já cientes que em caso contrário serão considerados aceitos os fatos articulados na exordial. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 31 dias do mês de maio de 1990. Eu, JES. - 9663047 - Pedro Elias Sphaer - Escrivão que o datilografei e subscrevi.

P. Grossa, 31 de maio de 1990
Milton Carlos Senoviz
- Juiz de Direito -

T. 67807 P. 7929

EDITAL DE CITAÇÃO C/PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DOS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS.

O Doutor JOSÉ MOLTENI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, PR, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, se processa uma AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrada sob nº 579/89, promovida por CENTRO OPERÁRIO CÍVICO E BENEFICENTE, alegando que mantém posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos, sobre uma área de terras urbanas, localizada no centro desta cidade, com diversas construções e benfeitorias antigas, com frente para a rua Theodoro Osas, contendo o mesmo a área de 1.355,24 m². Genitores: Joeni Varrasão Trindade, Manuel Carolina Costa, e Cesar Trindade e Thomas Schimedeiro.

sendo designada audiência de justificação de posse para o próximo dia 15/06/1990, às 14:00 horas. Para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei, ciente que o prazo para a contestação será de 15 (quinze) dias a contar da justificação de posse. A presente citação valerá para todos os atos do processo, ciente também que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, PR, aos vinte e um do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, 9663047 (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Subscrevo o presente por ordem da Portaria nº 01/84.

NIVALDO ORTIZ
Escrivão

T. 67762 P. 7924

EDITAL DE CITAÇÃO

(prazo 30 dias)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUIZ LOPES, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E MENORES DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.

P E L O presente, fica o Sr. JONAS NUNES, brasileiro, separado, pedreiro, atuante em local incerto e não cabido, citado e intimado para oferecer contestação, no prazo de quinze (15) dias, nos autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Judicial, sob nº 182/90, em que lhe nove NAIR NUNES, nos termos do art. 25 combinados com o art. 35 da Lei nº 6.515 de 26.12.1977, combinados com o art. 226 § 6º da Constituição Federal. Fica o requerido advertido de que caso não ofereça resposta no prazo legal, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, correndo os prazos independentemente de intimação, e, no que for cabível, ou seja disponível para as partes. Requerem outrossim, os beneficiários da Justiça Gratuita, definida no art. 4º da Lei nº 1.060/70, com redação dada pela Lei nº 7.510/86.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, 9663047 Valdomiro E. Vargas, Escrivão de feito, que o datilografei e subscrevi.

LUIZ LOPES
Juiz de Direito

G.P. 7483

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA DE ECONOMICO IND. COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA.

A Auxiliária Juramentada da 1ª Vara Cível, Comércio e Anexos desta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos Interessados na falência acima referida que foi requerida a Habilitação de Crédito Retardatário por parte de MARICÉLIA DE FÁTIMA CONÇALVES, conf. autos nº 149/90, no valor de Cr\$ 21.189,18, bem como de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo.

Ponta Grossa, 29 de maio de 1990

9663047
DARLENE F. JARONSKI

Cr\$ 1.800,00 P: 7482

Ax. Juramentada

COMARCA DE PIRAQUARA

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO AS INSCRIÇÕES AO CONCURSO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL, COM PRAZO DE DÉZ (10) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.-

F A Z S A B E R, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, está aberto o prazo de dez (10) dias para eventuais impugnações às inscrições ao Concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca, cuja relação nominal segue abaixo:
ALVAIR DE FATIMA MACHADO BATISTA, ANTONIO CARLOS CARDOSO DA SILVA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA, CATIA REGINA MARTINS, CRISTINA CORDEIRO MULHENHOPF, DELIDE COGO BATISTA, EDSON LUIZ DE CAMARGO, EDSON LUIZ CARVALHO DE SOUZA, ELEANE DE SOUZA, ELISEU ALVES MACIEL, ELIZABETE GELINSKI DE FARIA, ÉSILO DE MELLO, EZEQUIEL DE FREITAS, FATIMA DOS SANTOS MACHADO, GENI FARIAS DE SOUZA, GLACY APARECIDA SILVESTRE ZAMBÃO, GLAUCILIA OSTAPIUK, HILTON CESAR CORDEIRO BORGES, JACOB BAULHOUT, JOSE LUIZ LIMA DA SILVA, JOSEFINA TAVARES MORAIS, LEONILDA MARIA ALVES, LEONIR TEREZINHA ALVES, LUIZ FERNANDO BISS JUNIOR, JOSE ANTONIO FREITAS OLIVEIRA, JOSELIA APARECIDA RODRIGUES, JUCILIANE ZENI BERTASSONI, JUREMA SOFIA MEYER, MARIA ELIZABETE CREPALDI, MARIA DE FATIMA ANDRADE, MARIA DE FATIMA FEITOSA, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FRATIN, MARIA DE LOURDES REZENDE, MARIA REGINA RODRIGUES D'ALMEIDA, NILTON DE FARIAS, OSDEVAL SIMÃO VALENTE, RONEI PEREIRA DOS SANTOS, ROSANEIA DO ROCIO DE BRITO, ROSELEIA APARECIDA FERREIRA GREINERT, ROZILDO PEREIRA DOS SANTOS, SIDNEY CORDEIRO FAVORETTO E VALDECI ZESINANDO DE OLIVEIRA.-

E para que ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que se afixado no lugar de costume, bem como publicado na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês

de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu - - - - -
(João Vicente Santana de Oliveira),
Escritor Designado, o datilógrafo e subscrevi.

Eugenio A. da M.
EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
JUIZ DE DIREITO

P. cr\$ 4.700,00 P: 7502

COMARCA DE PEABIRU

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA A CITAÇÃO DA REQUERIDA - MARIA DOS REIS PEREIRA ROSA

O Doutor ALBERTO JOSE LUDOVICO, MM, Juiz de Direito da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

P A Z S A B E R / a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos sob nº. 6/90 de Ação de Divórcio, em que é requerente: APARECIDO ROSA e requerida: MARIA DOS REIS PEREIRA ROSA, é o presente edital para a CITAÇÃO da requerida MARIA DOS REIS PEREIRA ROSA, brasileira, casada, de profissão ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juiz de Peabiru, no Edifício do Fórum, sito a Av. Dr. Dídio Audegardia Dello, 487, no dia 03/ago/90 às 16:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, quando poderá oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas, o que não sendo contestada a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. O requerente alega em síntese o seguinte: que, o requerente é casado com a requerida sob o regime de comunhão parcial de bens desde 03-10-81 matrimônio esse realizado no Município de Sarandi-Pr. Comarca de Marialva-Pr. tudo conforme se depreende pelo documento de casamento junto. Da convivência conjugal mantida entre o autor e a requerida advém filhos os quais são: Renilço Pereira Rosa e Maria do 7 Fátima Pereira Rosa, filhos esses que foram legitimados com o casamento, conforme se depreende pela certidão de casamento, em observação. O autor nesta oportunidade, apresenta apenas certidão de nascimento do filho Renilço Pereira Rosa, tendo em vista o registro da filha a requerida levou consigo, bem como levou os menores não deixando qualquer notícia. A requerida, após viver sob o mesmo teto com o autor pelo lapso de tempo de 3 anos, inotadamente abandonou o lar conjugal, levando os menores referidos, passando a residir em lugar incerto e desconhecido. Durante a convivência conjugal, o casal não adquiriu bens, conforme se depreende pelo documento junto. Fundamentou seu pedido nos termos do art. 5º da Lei 6.515/77 e nos termos do § 8º do art. 228 da Carta Magna em vigor. **DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO** - Redesigno a audiência de instrução e julgamento para dia 03/ago/90 às 16:00 horas. Intime-se as testemunhas. Ciente o M. Público. Em, 31/maio/90. (a) Alberto José Ludovico, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Julia Keiko Sakuma*, empregada juramentada que datilografei e subscrevi.

CrP. 7485

COMARCA DE PITANGA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANETO JAVORSKI, NOS AUTOS Nº74/87 DE AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS*

Pelo presente fica citado o requerido ANETO JAVORSKI, brasileiro, solteiro, lavrador, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de três (3) dias, efetue o pagamento da importância de NCr\$11.806,75 (Onze mil, oitocentos e seis cruzados novos e setenta e cinco centavos), correspondente à 1.655,39 B.f.n's., referente a pensão alimentícia devidas de janeiro de 1988 à dezembro de 1989, mais custas processuais e honorários advocatícios, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos autos nº74/87 de AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, em que figura como Requerentes Rozélia Javorski, Rosenilda Javorski, Rosalvo Javorski e Josimere Javoraki, brasileiros, menores impúberes / representados por sua mãe OFELINA ALVES DA SILVA. OS REQUERENTES SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Pitanga, 23/maio/90. Eu, *Jose Alberto* (Elizabeth Cordeiro Bodin), auxiliar juramentada o datilografei e subscrevi.

CrP. 7485

COMARCA DE ROLÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS, REFERENTE A CONCORDATA PREVENTIVA DA FIRMA METALÚRGICA COLUSSO LTDA., COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR ANTONIO ZENKITI TAYALIA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

PAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 111/89, de CONCORDATA PREVENTIVA, requerida por METALÚRGICA COLUSSO LTDA., pelo presente Edital leva ao conhecimento/

dos interessados, de que terão o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação, querendo, sobre o inteiro conteúdo da petição de fls. 98/100 - do seguinte teor: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ROLÂNDIA-PR. METALÚRGICA COLUSSO LTDA., já devidamente qualificada nos Autos nº 111/89 - CONCORDATA PREVENTIVA, - que tramita por esse r. Juízo, por seu bastante procurador que abaixo subscrive, vem mui respeitosamente perante a Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo se segue: I. Débitos de responsabilidade da - concordatária, pagos pela Srª EURIDICE COLUSSO, brasileira, viúva, co - merciante, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Monteiro Lobato, nº 420, portadora da Carteira de Identidade Civil RG sob o nº.... 710.830-SSP.PR e do CPF nº 180.001.819-19, as seguintes credoras da - concordatária abaixo discriminados: DOVA E/A. Duplicata nº 00009441, - no valor de NCr\$2.118,56, DP nº 000009519, no valor de NCr\$634,70 e DP nº 00009594 no valor de NCr\$146,10, TOTAL NCr\$2.899,36; SULFERRAZO COM. - DE FERRO E AÇO LTDA. DP nº 03854 no valor de NCr\$1.420,93 e DP nº. - 03855/88 no valor de NCr\$262,00, TOTAL NCr\$1.682,93; S/A. WHITE MARTINS DP nº 044655/1 no valor de NCr\$92,15 e DP nº 044968/1 no valor de NCr\$. 554,59, TOTAL NCr\$646,74; ELETROWELD COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA. DP nº. 007695/A no valor de NCr\$110,60; TINVERSOL DELMONT IND. E COM. LTDA. - DP nº 00001265 no valor de NCr\$51,63 e DP nº 00001199 no valor de NCr\$. 51,83, TOTAL NCr\$103,66; SIFEL IND. E COM. DE FERROS LTDA. DP nº 00000 437 no valor de NCr\$212,68, DP nº 00000450 no valor de NCr\$19,50; DP nº 00000449 no valor de NCr\$454,06; DP nº 000000478 no valor de NCr\$278,46,- DP nº 000000484 no valor de NCr\$165,69 e DP nº 00000500 no vlr. de NCr\$. 2.412,21, TOTAL NCr\$3.542,60; APLAN METALÚRGICA IND. E COM. LTDA. DP - nº 00001/89 no valor de NCr\$2.900,00; JANANI IND. E COM. DE MÁQUINAS E FERRALHEIRAS LTDA. DP nº 000670-B no valor de NCr\$82,75 e DP nº 000971254 no valor de NCr\$134,76, TOTAL NCr\$217,51; OSTEN FERRAGENS LTDA. DP nº - 043634/1 no valor de NCr\$185,00; METALAPE PROD. SIERRURGICOS LTDA. DP nº 00019889 no valor de NCr\$4.498,20 e DP nº 00018092 no valor de NCr\$. 5.776,20, TOTAL NCr\$10.274,40; STILEX ABRASIVOS LTDA. DP nº 00016594 - no valor de NCr\$501,50; SUMARÉ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A. cheque nº 50056 1 no valor de NCr\$2.521,19; REI-IND.COM.DE ABRASIVOS LTDA. DP nº 00000 656 no valor de NCr\$59,88; ANTONIO DARCIO SCANDELAI cheque nº 034477 - no valor de NCr\$22.000,00; BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., contra - to Financiamento Capital G. NCr\$5.205,35, Contrato Fin. Capital de Gi - ro NCr\$5.714,79; BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A., Empréstimo nº 026/88, - NCr\$1.200,00. TOTAL GERAL DO CRÉDITO DE EURIDICE COLUSSO - NCr\$4.560,- 16 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta cruzados novos e de - zesseis centavos). II. Débitos da concordatária, pagos pela Srª OTI - LIA VALÉRIO COLUSSO, brasileira, viúva, agricultora, residente e domi - ciliada nesta Cidade, à Av. Expedicionários, nº 467, portadora da Car - teira de Identidade Civil RG. nº 1.951.004-SSP.PR. e do CPF-sob o nº. 278.624.619-91, os débitos abaixo de responsabilidade da concordatá - ria: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. TD/HP Empréstimo, no valor de NCr\$ 1.600,00, SALDO DEVEDOR EM CC, no valor de NCr\$3.000,00, TOTAL NCr\$. 4.600,00; BANCO DO BRASIL S/A., CONTRATO Nº 88/001237, no valor de NCr\$ 91.958,53; BANCO ITAÚ S/A., Prorrofin-Re.1335 no valor de NCr\$6.640,00 TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS DE OTILIA VALÉRIO COLUSSO, NCr\$103.198,53 (cen - to e três mil, cento e noventa e oito cruzados e cinquenta e três cen - tavos). III. Débitos da concordatária, pagos pelo "de-cujus" ANTONIO - COLUSSO, na qualidade de sócios e avalistas da concordatária. BANCO - BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., Contratos 509477 e 56434 em NCr\$1.000,- TOTAL DO CRÉDITO DO "DE-CUJUS" ANTONIO COLUSSO NCr\$1.000,00 (um mil - cruzados novos). IV. Conforme comprovam os documentos em anexo, os - débitos da concordatária, encontram-se totalmente quitados, pelo que requer: a) Seja expedido Edital, para publicação na imprensa local e oficial, para eventuais oposições de quaisquer credores. b) Seja fixa do os honorários do Dr. Comissário, bem como os do Sr. Perito nomeado às fls. c) Seja concedido "vistas" ao Ministério Público e Comissário para se pronunciarem sobre o referido pedido, e, d) Após a tramitação legal do pedido, seja considerada cumprida a concordata, através de r. Sentença Judicial em decorrência da quitação total de seus credores. - NESTES TERMO P. DEPERIMENTO. Rolândia, 14 de fevereiro de 1.990. (a) JOSÉ CARLOS TIVANELLO - OAB-Pr. 11521 - CRC 10038. E PARA QUE CHEGUE - AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, - MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA - LEI. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Pa - raná, aos nove dias do mês de abril, do ano de mil, novecentos e no -